

Número do Processo: 46/23.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. NORMA PARA O DESEMBARQUE DE PESSOAS DO SEXO FEMININO, IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OU MOBILIDADE REDUZIDA NO TRANSPORTE COLETIVO NO PERÍODO NOTURNO – PARADA SEGURA. INOBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. PREJUDICADO.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Leandro Ribeiro que “dispõe sobre norma para o desembarque de pessoas do sexo feminino, idosas, pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida no transporte coletivo no período noturno – Parada Segura, e dá outras providências”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Ordinária nº 3.918, de 12 de julho de 2017, que “flexibiliza o desembarque de passageiros do transporte coletivo urbano, no horário que especifica e dá outras providências”, já trata a respeito da matéria da proposição aqui analisada.

Sendo assim, deve ser aplicado o § 1º do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara que determina que a propositura que não preencher os requisitos formais para tramitação, como a que versar sobre assunto já regulado por outro dispositivo legal, que esteja em vigor, assim considerado pela maioria absoluta dos





membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será encaminhada à Diretoria Legislativa para arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considera-se a propositura **PREJUDICADA** e determina-se o seu envio à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal para as providências de praxe.

Ademais, caso seja da vontade do Edil acrescentar novos itens à norma já existente, sugere-se a apresentação de Projeto de Lei alterando a sua redação.

É o parecer.

Anápolis, 23 de março de 2023.

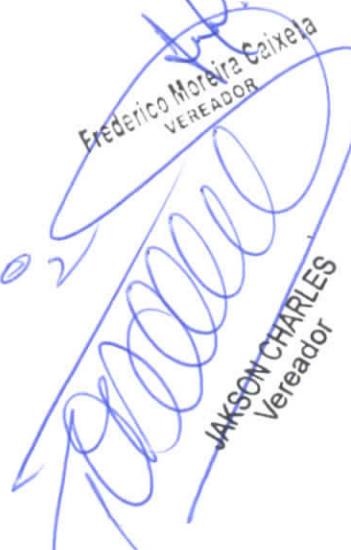

Vereador(a) Relator(a)

Cleide M. Hilario de Barros
VEREADORA


Lisieux José Borges
Vereador PT


Edmilson Ferre de Oliveira
VEREADOR


Frederico Moraes Caixeira
VEREADOR


Jaison Charles
Vereador

IBRG